



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 001/1992

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de 1º de janeiro de 1992, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escriurário: Cr\$ 105.812,00 (cento e cinco mil, oitocentos e doze cruzeiros);

II - Oficial Administrativo: Cr\$ 122.967,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros);

III - Encarregado Postal: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

IV - Encarregado de Setor: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

V - Telefonista da Sede da Prefeitura: Cr\$ 98.050,00 (noventa e oito mil e cinquenta cruzeiros);

VI - Encarregado do INCRA: Cr\$ 189.498,00 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros);

VII - Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

VIII - Arquivista: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 001/1992...fls...02...

ta e oito cruzeiros);

IX - Almoхарife: Cr\$ 140.946,00 (cento e quarenta mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros);

X - Protocolista: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

XI - Telefonista: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

XII - Auxiliares dos Agentes de Fiscalização: Cr\$ 111.828,00 (cento e onze mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros);

XIII - Agente de Fiscalização: Cr\$ 294.840,00 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta cruzeiros);

XIV - Contador: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

XV - Tesoureiro: Cr\$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros);

XVI - Técnico em contabilidade: Cr\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos cruzeiros);

XVII - Cargos C-2: Cr\$ 231.822,00 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros);

XVIII - Assessor Jurídico: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

XIX - Técnico Agrícola: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros);

XX - Armador: Cr\$ 116.776,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros);

XXI - Bombeiro: Cr\$ 140.950,00 (cento e quarenta mil, novecentos e cinquenta cruzeiros);

XXII - Carpinteiro: Cr\$ 140.950,00 (cento e quarenta mil, novecentos e cinquenta cruzeiros);

XXIII - Pedreiro: Cr\$ 140.950,00 (cento e quarenta mil, novecentos e cinquenta cruzeiros);

XXIV - Soldador: Cr\$ 140.950,00 (cento e quarenta mil, novecentos e cinquenta cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 001/1992...fls...03...

XXV - Pintor: Cr\$ 115.208,00 (cento e quinze mil, duzentos e oito cruzeiros);

XXVI - Auxiliar de Topógrafo: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

XXVII - Agrimensor: Cr\$ 130.734,00 (cento e trinta mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros);

XXVIII - Desenhista: Cr\$ 176.304,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e quatro cruzeiros);

XXIX - Projetista: Cr\$ 134.439,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros);

XXX - Topógrafo: Cr\$ 134.439,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros);

XXXI - Cargos C-3: Cr\$ 211.640,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta cruzeiros);

XXXII - Secretário: Cr\$ 475.500,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros);

XXXIII - Braçais e garis não incluídos no inciso XXXIV: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

XXXIV - Braçais e garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: Cr\$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos cruzeiros);

XXXV - Calceteiro: Cr\$ 117.654,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros);

XXXVI - Eletricista: Cr\$ 140.934,00 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros);

XXXVII - Técnico em Repetidor de TV: Cr\$ 127.461,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros);

XXXVIII - Vigia: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

XXXIX - Subsecretário: Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 001/1992...fls...04...

XL - Cargos C-4: Cr\$ 185.452,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros);

XLI - Advogado-Geral: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

XLII - Assistente Social: Cr\$ 294.840,00 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta cruzeiros);

XLIII - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

XLIV - Dentista: Cr\$ 266.448,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros);

XLV - Assessor Especial de Saúde: Cr\$ 452.252,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros);

XLVI - Cargos C-5: Cr\$ 182.730,00 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta cruzeiros);

XLVII - Professor PC-1: Cr\$ 96.414,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros);

XLVIII - Servente: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

XLIX - Assistente Técnico Educacional: Cr\$ 152.726,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros);

L - Orientador Educacional: Cr\$ 294.840,00 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta cruzeiros);

LI - Professor PC-II: Cr\$ 175.712,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e doze cruzeiros);

LII - Secretário Escolar: Cr\$ 117.654,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros);

LIII - Professor de Educação Física: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros);

LIV - Supervisor Escolar: Cr\$ 294.840,00 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta cruzeiros);

LV - Cargos C-6: Cr\$ 109.868,00 (cento e nove mil e oi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 001 /1992...fls...05...

tocentos e sessenta e oito cruzeiros);

LVI - Cargos C-7: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

LVII - Auxiliar de Mecânico: Cr\$ 108.825,00 (cento e oito mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros);

LVIII - Adjunto de Secretaria: Cr\$ 139.734,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros);

LIX - Sub-Adjunto de Secretaria: Cr\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos cruzeiros);

LX - Motorista: Cr\$ 139.734,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros);

LXI - Mecânico: Cr\$ 142.173,00 (cento e quarenta e dois mil, cento e setenta e três cruzeiros);

LXII - Operador de Máquinas: Cr\$ 166.689,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros);

LXIII - Supervisor de Motoristas: Valor idêntico ao cargo C-5;

LXIV - Tratorista: Cr\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos cruzeiros);

§ 1º - Os cargos e funções não especificadas neste artigo têm um reajuste de 100% (cem por cento), ficando o salário mínimo fixado em Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros)

§ 2º - Os servidores admitidos por força de convênio cujos recursos não são do Município têm a remuneração mínima fixada em Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

§ 3º - Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1992, inclusive da seguinte forma:

a) - FG-1: Cr\$ 96.038,00 (noventa e seis mil e trinta e oito cruzeiros);

b) - FG-2: Cr\$ 64.025,00 (sessenta e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 001/1992...fls...06...

mil e vinte e cinco cruzeiros);

C) - FG-3: Cr\$ 62.109,00 (sessenta e dois mil e cento e nove cruzeiros);

d) - FG-4: Cr\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos cruzeiros);

Art. 2º - Os diretores da CIDAMAF e CMTC terão seus vencimentos fixados da seguinte forma:

I - Diretor-Presidente: Cr\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil cruzeiros);

II - Demais Diretores: Cr\$ 261.375,00 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros);

Art. 3º - A verba de representação do subsecretário passa a ser de percentual idêntico à do Secretário a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º - Passam a Departamento, com os respectivos Diretores passando a receber vencimentos referência a C-2:

I - A Divisão de Contabilidade;

II - A Chefia da Guarda Municipal;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Administração baixará portaria para atender a este artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim a regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 29 de janeiro de 1992.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal